



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 358, de 17 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, cobrar e arrecadar as taxas de serviços de trânsito que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para a consecução das finalidades do convênio celebrado por força da Lei Municipal nº 2.495, de 16 de abril de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, cobrar e arrecadar as seguintes taxas de serviços de trânsito:

- a) estadia de veículo, por dia:
 - a.1) motocicleta e similar;
 - a.2) automóvel e similar;
 - a.3) veículos pesados;
- b) rebocamento de veículos:
 - b.1) motocicleta e similar;
 - b.2) automóvel e similar;
 - b.3) veículos pesados;
- c) liberação do veículo apreendido;
- d) preparação de leilão, por veículo ou bem;
- e) revistoria de veículo.

Art. 2º Os valores das taxas mencionadas no art. 1º serão os mesmos fixados pelo Estado, através da Secretaria da Fazenda Estadual.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de dezembro de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo